



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 26 de Abril de 2018 • Ano • Nº 650

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 27/2018** - Dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista dos servidores do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 36+NQHRC2TA3WZTEHRWUMG

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 27/2018

Dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista dos servidores do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 845/2017,

CONSIDERANDO que a administração deve estabelecer critérios jurídicos quando da solicitação de licença para cargos de direção ou representação sindical, observado o quanto já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 990-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, 06-02-2003, DJ 11-04-2003.

DECRETA:

Art. 1º. É assegurado ao servidor que eleito para cargo de direção ou de representação sindical o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 350 (trezentos e cinquenta) associados, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 351 (trezentos e cinquenta e um) a 700 (setecentos) associados, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 700 (setecentos) associados, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 2º. Para fins do que dispõe o art. 1º deste Decreto, deverá a entidade sindical encaminhar ofício ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, onde deverá constar a quantidade de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

associados e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) a ser(em) licenciado(s), bem como juntar cópia do estatuto e da ata de eleição devidamente registrada.

Parágrafo único. Para fins da análise dos requisitos legais e regulamentares, deverá a Procuradoria-Geral do Município se manifestar em parecer devidamente fundamentado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 23 de abril de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

